

ACÓRDÃO

Processo: TC-002160/026/12

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Hélio Gomes da Silva.

Acompanha: TC-002160/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II, do artigo 33, e do artigo 35 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, alertando que a reincidência nas impropriedades ou o descumprimento da determinação mencionada no voto do Relator poderá ensejar a reprovação de contas futuras, bem como aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, III e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Após o trânsito em julgado serão expedidos os ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR**